



PROCESSO N.º 100/08

PROTOCOLO N.º 8.989.256-2/06

PARECER N.º 101/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VERA CECÍLIA LAMIM -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 121/08 -GS/SEED, com incluso Parecer n.º 3324/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Professora Vera Cecília Lamim - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do 2º (segundo) semestre de 2006.

Ressalte-se que, conforme Proposta Pedagógica da referida escola (fls. 13):

O estabelecimento escolar deverá desenvolver ações pedagógicas descentralizadas, com necessidades dirigidas aos grupos sociais, onde não haja oferta de escolarização para jovens, adultos e idosos. Para tanto será utilizada a mesma proposta pedagógica da Escola Sede, que certificará os alunos atendidos nas escolas descentralizadas: Seguem os endereços das escolas onde funcionará a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, (EJA) todas de Jacarezinho:

- Escola Municipal Dr. João Aguiar
Rua Argentina, 179 – fone 43 - 35251265
- Escola Municipal Professora Ismênia de Lima Peixoto
Rua Amazonas, 345 – fone 43 - 35252578
- Escola Municipal Professora Maria Tereza Andrade Quevedo
Rua Rouxinol, 419 – fone 43 - 35271994
- Escola Municipal Professor Silvestre Marques
Rua Fernando Botarelli, 801 – fone 43 - 35257844
- Escola Municipal Professor Renato Azzolini
Vila Setti,
- Bairro Novo Texas – Vila Rural
- Bairro Jardim Panorama
Av. 5, s/número



PROCESSO N.º 100/08

Convém mencionar que em consulta feita ao SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar), em 20/02/08, as escolas municipais referenciadas no processo se encontram legalmente instituídas, ofertando Educação Infantil e Ensino Fundamental, exceto a Escola Municipal Renato Azzolini, que se apresenta como inexistente para o sistema.

Ainda, é importante destacar que constam do processo dois locais em que terão ações pedagógicas descentralizadas: Bairro Jardim Panorama e Bairro Novo Texas, todavia não se demonstra em que espaço físico as mesmas se realizarão .

Todos os documentos anexados ao processo se referem à Escola Municipal Professora Vera Cecília Lamim – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental
- Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: por etapas e áreas do conhecimento
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO N.º 100/08

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA		
EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Vera Cecília Lamim – Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTEDORA: Prefeitura Municipal		
MUNICÍPIO: Jacarezinho		NRE: Jacarezinho
ANO DE IMPLANTAÇÃO: Fase – I / 2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO (1ª etapa)	Total de Horas	Total de Horas /Aula
<i>LÍNGUA-PORTUGUESA</i>	600	720
<i>MATEMÁTICA</i>		
<i>ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA</i>		
ÁREAS DO CONHECIMENTO (2ª etapa)	600	720
<i>LÍNGUA-PORTUGUESA</i>		
<i>MATEMÁTICA</i>		
<i>ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA</i>		
TOTAL	1200	1440
Total de carga horária do curso : 1440		



PROCESSO N.º 100/08

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (fls. 107 a 113).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 43 e 44.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 14 e 15 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 16 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 253/06 (cf. fl. 145), do NRE de Jacarezinho constatou *"in loco"* a existência das necessárias condições para o regular funcionamento do estabelecimento do ensino, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso (fls.151).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3324/07- CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do 2º (segundo) semestre letivo de 2006, com matrícula por etapas e em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Professora Vera Cecília Lamim - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.

Ressalte-se que a autorização para funcionamento se refere, **exclusivamente**, à Escola Municipal Vera Cecília Lamim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, devendo a mantenedora, se houver interesse, protocolar individualmente processos de autorização para funcionamento das escolas



PROCESSO N.º 100/08

relacionadas com espaços físicos em que ocorreriam as ações pedagógicas descentralizadas.

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável pela SEED.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora Curitiba, 04 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara, com declaração de voto do Conselheiro Arnaldo Vicente Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.



PROCESSO N.º 100/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Professora Vera Cecília Lamim– Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Jacarezinho

Curso : Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Osdinéia Conceição Rodrigues	- Magistério - Ciências
Luciana Gouveia	- Magistério - Letras
Silvana Mara Lourenço de Carvalho	- Ciências - Magistério
Suziel Alves de Oliveira	- Pedagogia: Habilitação em Docência
Sônia Regina Torres	- Pedagogia: Habilitação em Docência
Solange Bruno Ferreira Garcia	- Letras e Magistério
Regina Helena de Mello Hipólito	- Pedagogia: Habilitação em Docência
Regina Ribeiro Duarte	- História - Magistério
Maria Cecília Reduzino	- Pedagogia: Habilitação em Docência



PROCESSO N.º 100/08

DECLARAÇÃO DE VOTO

A definição quanto ao período de vigência de autorização de cursos de EJA precisa ser analisado com cautela. O artigo 34 da Deliberação CEE n.º 04/99 define que, quando a autorização para funcionamento referir-se às quatro primeiras séries ou ciclo do Ensino Fundamental ou Fase I da Educação de Jovens e Adultos, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, o ato será concedido por um período de quatro anos.

Contudo, a Deliberação CEE n.º 12/99 deu nova configuração para os cursos de EJA. A Deliberação n.º 08/00-CEE consolidou o processo de aligeiramento. O quadro comparativo abaixo ilustra as mudanças ocorridas após a aprovação de Deliberação n.º 04/99-CEE:

Quantidade de horas-aula	Deliberação 34 de 29/11/1984	Deliberação 12 de 03/09/99	Deliberação 08 de 20/12/00
Fase I	*1	1300 horas-aula	1200 horas-aula
Fase II	2000 horas-aula	1900 horas-aula	1200 horas-aula
Fase III 2º Grau/Ens. Médio	1950 horas-aula	1600 horas-aula	1200 horas-aula

Deve-se concordar que os cursos de EJA passaram por mudanças significativas. A Deliberação que nivelou a carga horária em 1200 horas-aula definiu em seu Artigo 17:

“A autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos terá validade de 02 (dois) anos, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.”

Portanto, os Conselheiros que aprovaram a Deliberação CEE n.º 08/00 tiveram o bom senso de definir um processo de avaliação, após dois anos de execução da forma de oferta com 1200 horas-aula, para, com base na

¹ A Deliberação 34/84, em seu Artigo 21, definia uma duração mínima de 3320 horas-aula para o curso de 1º grau supletivo. Ocorre que os cursos eram ofertados na forma sistemática e assistemática. A forma assistemática permitia organizações outras, inclusive EAD, contudo o processo de avaliação era sempre fora do processo.



PROCESSO N.º 100/08

avaliação, definir pela continuidade ou alteração desta oferta. Como ainda não houve esta avaliação sistemática não podemos concordar com autorização de quatro anos para nenhuma das fases em quaisquer circunstâncias. Após o processo de avaliação já propusemos na Deliberação CEE n.º 06/05 o período de quatro anos, não somente para Fase I como também para todas as fases.

É lamentável a confusão que se faz entre cursos e exames. A defesa de avaliação no processo para os cursos aligeirados tem sido um desastre e uma forma de emissão de certificados e diplomas sem lastro com o conhecimento correspondente, mas atende ao desejo de manutenção da exploração desta fatia do mercado educacional, onde se acolhe a demanda dos excluídos, que hora ou outra precisam de um papel para comprovar a escolaridade que não tiveram, para poderem disputar empregos de baixa qualificação, onde os selecionadores realizam corte escolar para facilitar o trabalho de seleção dos mais aptos ao conhecimento tácito.

Seria mais tranqüilo organizar cursos assistemáticos para quem não pode freqüentar a escola na idade apropriada, se não existissem fortes interesses mercadológicos na oferta. Quantos impérios educacionais privados foram montados com os recursos arrematados dos cursos de EJA?

A sociedade desigual em que vivemos não pode ler a Lei 9394/96 e interpretar em seu conjunto os artigos 7º, 17 e 37. Não existe na cabeça da maioria dos juizes o conceito de equidade; igualdade já é pedir muito. Precisamos da intervenção conjunta dos poderes públicos nos cursos de EJA, num projeto que garanta ensino de qualidade gratuito, senão continuaremos enganando muita gente e nos enganando quando acreditamos que fazemos nossa parte, o que é pior. Os processos aligeirados de Cursos de EJA da oferta privada tem influenciado negativamente a oferta pública de EJA e a oferta de EJA, tem influenciado negativamente, em termos de aligeiramento, encurtamento do roteiro de estudos, dos cursos regulares da oferta pública e privada.

Precisamos acordar um processo de avaliação da qualidade dos cursos de EJA e todos os atores educacionais devem se empenhar nesta tarefa. Encurtar o itinerário de formação, o que fazemos desde a Deliberação CEE n.º 08/00 não pode implicar em facilidades para quem quer ganhar dinheiro fácil com a educação.

Arnaldo Vicente
Conselheiro